

Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N.º 2.384/91

"CONSIDERA ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO O JORNAL FOLHA PATRULHENSE"

ANTÔNIO DA SILVA BARCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1.º - É considerado "ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA", para publicação dos atos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, que se fizerem necessários o "JORNAL FOLHA PATRULHENSE", de propriedade da Gráfica Editora Santo Antônio da Patrulha Ltda.

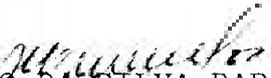
ARTIGO 2.º - Fica autorizado o Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores a assinar convênio com a empresa Gráfica Editora Santo Antônio da Patrulha Ltda. para cumprimento do estabelecido no artigo anterior.



Legislativo Municipal de Santo Antônio da Palmita
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 13 de agosto de 1991.


ANTÔNIO DA SILVA BARCELOS

Presidente da Câmara Municipal